



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 391/97
DE: 16 DE SETEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PREMÍOS DE INCENTIVOS A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAMON ARAUJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SAN- CIONA** a seguinte Lei;

Artigo 1º-Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder prêmios de incentivos a estudantes do Município de Juscimeira.

Artigo 2º-O prêmio a ser instituído para os alunos de 1ª a 8ª série do I Grau, será denominado de Professora **GENIR ALVES DA CRUZ** e para os alunos de 1ª a 3ª série do II Grau, será denominado de Professora **HORTENCIA RODRIGUES FARIAS** em homenagem às mesmas pelos relevantes serviços prestados na área Educacional do Município de Juscimeira.

Artigo 3º-Os prêmios citados no Artigo anterior, serão concedidos aos primeiros e segundos colocados de de 1ª a 8ª série do I Grau e 1º, 2º e 3º anos do II Grau, concorrendo a eles todos os alunos matriculados nas Escolas das redes Públicas municipal e estadual deste Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA

Cont. da Lei nº 391/97, Folha 02

Artigo 4º - O prêmio a ser concedido será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) ao 1º colocado e de R\$ 200,00 (Duzentos reais) ao segundo colocado de cada série a cada ano, podendo haver variação para mais ou para menos no percentual de até 20% (vinte) por cento.

Parágrafo Único - Estarão incluídos nos preços constantes do "CAPUT" deste artigo, os prêmios, bem como os diplomas, placas e distintivos relacionados no Artigo 11 desta Lei.

Artigo 5º- Os prêmios de incentivos a serem concedidos serão definidos pela comissão a ser designada pelo Executivo Municipal.

Artigo 6º -Após a publicação desta Lei, o Executivo municipal, nomeará através de portaria, comissão, preferencialmente de pessoas da área da Educação para expedir normas e regulamentos necessários a execução desta Lei.

Artigo 7º- A Comissão a ser nomeada terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da nomeação para apresentar ao Executivo municipal o respectivo regulamento.

Artigo 8º- A premiação de que trata esta Lei será a partir dos resultados obtidos referente ao ano letivo de 1997 e será entregue a cada agraciado pelo Executivo Municipal no máximo após 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do resultado oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Cont.da lei nº 391/97 Folha 03

Artigo 9º - O Executivo Municipal adquirirá ou mandará confeccionar os prêmios, observando o disposto na Lei de Licitação.

Artigo 10 - Cada aluno premiado ao receber o respectivo prêmio, assinará o respectivo termo de recebimento.

Artigo 11 - Juntamente com cada prêmio, será entregue também pelo Executivo Municipal um diploma, placa e um distintivo alusivo ao acontecimento.

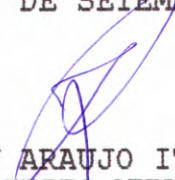
Artigo 12 - O Executivo Municipal obrigatoriamente fará constar na proposta orçamentária anual, dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 16 DE SETEMBRO DE 1997


RAMON ARAUJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL